



## CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

### ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP Nº 80, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024.

Institui o “Natal Solidário do TST e do CSJT” no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando a importância de fomentar ações solidárias e de responsabilidade social no ambiente institucional;

considerando o sucesso e a relevância de eventos solidários anteriormente realizados no âmbito do TST;

considerando a necessidade de estabelecer diretrizes gerais para a realização anual do Natal Solidário, com regulamentação específica a cada edição,

#### RESOLVE

**Art. 1º** Fica instituído o “Natal Solidário do TST e do CSJT”, no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho (TST) e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), a ser realizado anualmente no mês de dezembro.

**Art. 2º** O Natal Solidário é um evento de confraternização natalino voltado ao público interno do Tribunal, constituindo uma oportunidade para promover a responsabilidade social e contribuir para a redução das desigualdades, oferecendo apoio a comunidades, instituições de caridade ou de assistência social e grupos em situação de vulnerabilidade.

**Art. 3º** O Natal Solidário permitirá doações e contribuições para diversas instituições de apoio social, preferencialmente àquelas em que os

servidores do TST e do CSJT participem ativamente.

**Art. 4º** Nos meses que antecedem o evento, será promovida uma campanha de arrecadação de doações, utilizando todos os meios físicos e eletrônicos do Tribunal e do Conselho para incentivar a contribuição de servidores e colaboradores.

**Art. 5º** As doações poderão incluir brinquedos, roupas, itens de higiene pessoal ou limpeza geral e alimentos não perecíveis, desde que sejam adequados para o uso ou distribuição às instituições beneficiadas.

**Parágrafo único.** Os recursos e doações poderão ser direcionados a uma ou mais instituições, conforme critérios de necessidade definidos em cada edição.

**Art. 6º** As doações poderão ser depositadas em pontos de coleta preestabelecidos, localizados em áreas estratégicas do Tribunal, com ampla divulgação das orientações e do período de arrecadação.

**Parágrafo único.** Após o recolhimento das doações, será realizada uma triagem para garantir que os itens estejam em condições de uso e que a destinação dos recursos e itens seja direcionada a instituições que mantenham uma melhor relação com as doações ou contribuições realizadas.

**Art. 7º** A programação de cada edição do Natal Solidário será amplamente divulgada, bem como as demais disposições necessárias para a realização do evento.

**Art. 8º** A responsabilidade pela realização do Natal Solidário será da unidade gestora de eventos do TST, que contará com o apoio das demais unidades da Corte e do Conselho.

**Parágrafo único.** A participação voluntária de servidores, estagiários, terceirizados e servidores aposentados do TST será incentivada e reconhecida, sendo essencial para o sucesso das atividades de triagem, organização e entrega das doações.

**Art. 9º** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

**Art. 10** Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

**ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA**  
**Presidente do TST e do CSJT**

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.